

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DURVAL ANGELO CONSELHEIRO DO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ILUSTRÍSSIMO**  
**SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO: 1114683

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AO CREDENCIAMENTO NA PORTÁRIA  
23/2022

**MEDTRAN CLÍNICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRAFEGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.161195/0001-90, com sede na cidade de JOAO MONLEVADE, MG, com endereço na Rua Virgílio Lima, 12, bairro Lucília, neste ato representada pela sua sócia e representante legal, **MARIA LUIZA TORRES COTA RIBEIRO**, brasileira, estado civil casada, profissão empresária, inscrita no CPF sob nº 05915370608 e portadora do RG/ nº 13084659 residente e domiciliada na cidade de João Monlevade/MG, na rua Santa Lúcia, 281, bairro aclimação, João Monlevade/MG., vêm perante esse respeitado órgão expor e ao final requerer o que segue:

**RESUMO DOS FATOS:**

No dia **14 de janeiro de 2022**, o DETRAN/MG publicou a portaria 23/2022, cujo teor estabelece o procedimento para credenciar clínicas médicas e psicológicas.

Entre as exigências estão a adequação estrutural com sala destinada ao atendimento médico, psicológico, recepção, banheiros feminino, masculino e um adaptado aos portadores de necessidades especiais, bem como na habilitação



0000541702 / 2023

ORGAO ESTADUAL

01/08/2023 15:01

Solange Mª Carvalho  
TC 844-1  
Tribunal de Contas - MG

ITEM PKU10000 31/JUL/2023 17:30 0005404 MAG 02

ITEM PKU10000 31/JUL/2023 17:30 0005404 MAG 02

ITEM PKU10000 31/JUL/2023 17:30 0005404 MAG 02

documental, alvará da prefeitura, sanitário, auto de vistoria do corpo de bombeiros, além das comprovações técnicas dos profissionais.

De boa-fé, visando cumprir com o determinado na portaria supracitada, a solicitante locou o imóvel, realizou as obras necessárias, providenciou a expedição dos documentos de autorização e funcionamento exatamente como determina a legislação.

Ocorre que, para a surpresa de todos interessados, em razão de decisão cautelar do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Departamento de trânsito de Minas Gerais publicou nova portaria no **dia 01 de junho de 2022**, determinando a suspensão do processo de credenciamento.

Preocupada com a situação, visto que, já havia iniciado o procedimento para credenciar, inclusive com investimento relevante na parte estrutural e com a obtenção dos documentos pertinentes, aguardou a tramitação do feito junto ao tribunal de contas.

Pois bem, no dia 13 de dezembro de 2022 o TCE revogou parcialmente a cautelar de suspensão do processo de credenciamento, para determinar o retorno do procedimento de credenciamento das clínicas que já haviam iniciado.

Ocorre que, a requerente não conseguiu dar seguimento ao processo de credenciamento pois não havia um pré cadastro junto ao sistema SCE realizado antes da suspensão do certame, mesmo que comprovadamente consiga demonstrar que iniciou o procedimento logo após a portaria de credenciamento.

Preocupada, visto que, de boa-fé, fez a abertura da empresa nos moldes pactuados **ainda no mês de fevereiro de 2022**, obteve o alvará da prefeitura, sanitário, a dispensa do auto de vistoria do corpo de bombeiro entre outros documentos antes da suspensão ocorrida **em junho de 2022** demonstrando de forma cristalina que efetivamente iniciou o processo de credenciamento nos moldes da portaria 23/2022.

Assim, adiante será comprovado de forma minuciosa o alegado utilizando documentos reais com fé pública e cuja autenticidade foi referendada no cartório



ou com os dados podem ser verificadas nos órgão competentes, de modo a explicitar o direito da requerente em dar continuidade ao processo de credenciamento.

### **DO DIREITO A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DA CLINICA**

Inicialmente cumpre esclarecer que o direito da requerente é baseado em comprovação documental e a finalidade da solicitação não é questionar a decisão do TCE mas tão somente demonstrar que, com base no que foi proferido pelo tribunal de contas, com a revogação da cautelar, a requerente faz jus a continuidade do seu processo de credenciamento.

Ao analisar a decisão de revogação parcial temos a seguinte determinação:

Por todo o exposto e com fundamento no art. 95, caput, e §2o (primeira parte), da Lei Complementar estadual no 102/2008 e do §2o do art. 265, §2o do Regimento Interno do Tribunal de Contas, **revogo parcialmente a decisão cautelar para AUTORIZAR a conclusão do credenciamento das clínicas que já iniciaram os procedimentos administrativos sob as regras da Portaria DETRAN-MG no 23/20225**, ficando mantida, até ulterior decisão de mérito dessa Corte, a cautelar em relação às clínicas, **cujo procedimento de credenciamento ainda não tenha se iniciado.**

De forma simples é possível concluir que foi permitida a continuidade do processo de credenciamento para as clínica que iniciaram o procedimento sob a regra da portaria 23 de 2022 e aquelas que não começaram o procedimento de credenciamento ficaram aguardando para posterior decisão.



Pois bem, a requerente consegue comprovar que iniciou o procedimento, uma vez que a portaria 23/2022 estabelece a necessidade do contrato social, alvará da prefeitura, alvará sanitário, entre outros documentos, como bem realizado pela clinica em tela, veja-se:

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato assinado eletronicamente da empresa MEDITHAZ - CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRAFEGOCULIDA de NIRE 3121234567-2 e (registro) sob o numero 22/02/2022-2 em 04/02/2022 encontra-se registrado na Junta Comercial sob o numero 3121234567-2 em 04/02/2022. O ato foi detetado eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula. Certifico o registro a Secretária Geral Marivaly de Paula Benício Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços e Validar Documentos (https://portalservicos.jucmg.mg.gov.br/portal/paginas/validar\_documento\_e\_documento) e informar o número do protocolo e chave de segurança.

Cabe do Processo

| Assinante(s)   |                                 |
|----------------|---------------------------------|
| CNPJ           | Nome                            |
| 059 153 708-08 | MARIA LUIZA TORRES COTA RIBEIRO |
| 050 428 758-70 | RENATA NUNES BONACCORSI         |

Documento Principal

| Assinante(s)   |                                 |
|----------------|---------------------------------|
| CNPJ           | Nome                            |
| 059 153 708-08 | MARIA LUIZA TORRES COTA RIBEIRO |
| 050 428 758-70 | RENATA NUNES BONACCORSI         |

Belo Horizonte, sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022

Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 04/02/2022, às 15:34 conforme horário oficial de Brasília.

O documento acima trata da certidão expedida pela junta comercial do Estado de Minas Gerais, demonstrando de forma inquestionável a data em que a empresa obteve seu registro perante o órgão, ou seja, **desde 04 de fevereiro de 2022** a clínica requerente já estava constituída nos moldes exigidos para o credenciamento.

Além do primeiro passo para o processo de credenciamento, com a criação da empresa, os documentos a seguir comprovam que de forma concreta a requerente iniciou o cumprimento dos requisitos necessários.





REDE  
SIMPLES

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

NÚMERO: MGI 2202830013

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais declara que o empreendimento abaixo descrito está isento de licenciamento junto a este órgão nos termos da legislação estadual vigente e considerando as declarações firmadas pelo empreendedor

Endereço: RUA VIRGILIO LIMA

Nº: 12

Complemento:

Bairro: LUCILIA

Município: JOAO MONLEVADE

Razão social: MEDTRAN CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRAFEGO LTDA

CNPJ/CPF: 45 161 195/0001-90

Proprietário: MARIA LUIZA TORRES COTA RIBEIRO

Emitido em: 04/02/2022 15:55

Assinatura  
do  
Proprietário

No mês de fevereiro a empresa providenciou a regularização do auto de vistoria do corpo de bombeiros, bem como as autorizações municipais de funcionamento:



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 86 Exercício 2022

Insc. Munic.: 0002260677 CONCEDEDIDO A: 0772713

Razão Social: MEDTRAN - CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRAFEGO LTDA

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ: 45.161.195/0001-90

ENDERECO:

Rua Virgilio Lima, 12 - BAIRRO: Lucilla - João Monlevade - MG - CEP 35930037

ATIVIDADES:

ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRIITA A CONSULTAS

ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE

ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

OBSERVAÇÃO

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

O PRESENTE ALVARÁ TEM A VALIDADE PARA O EXERCÍCIO E DEVERÁ SER RENOVADO ATÉ 31/03/2023

João Monlevade - MG, 1 de abril de 2022

*Juliana Aparecida dos Santos*  
Juliana Aparecida dos Santos

Fato é que, a empresa obteve alvará de funcionamento em abril de 2022, demonstrando claramente sua seu vínculo ao processo de credenciamento visto que, trata-se de mais uma exigência da portaria 23/2022.

Ademais, como se não bastasse a comprovação de requisitos junto aos órgãos públicos, é importante salientar que, a parte estrutural foi providenciada



em época oportuna, como pode ser comprovado por meio da assinatura com firma reconhecida no contrato de locação :

## CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato têm entre si ajustada a presente locação a qual se regerá pela Lei do Inquilinato, Lei nº 8.245/91 e suas alterações, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

I) **LOCADOR:** Sr. FRANKLANDY DE ARAUJO SILVA, brasileiro, comerciante, casado, portador do RG nº MG 6.821.515, inscrito no CPF sob nº 032.986.976-05, com endereço na Rua Virgílio Lima nº 286, bairro Lucília, João Monlevade/MG

II) **LOCATÁRIA:** MEDTRAN - CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRAFEGO LTDA., sociedade empresária limitada, CNPJ nº 45.161.195/0001-90, com sede na Av. Virgílio Lima nº 12, bairro Lucília, João Monlevade/MG, neste ato representada pela sócia Sra. MARIA LUIZA TORRES COTA RIBEIRO, brasileira, casada, médica, CPF 059.153.706-08, CI: MG-13.084.659 PCMG, residente e domiciliado na Rua Santa Lucia nº 281/101, bairro Aclimação, João Monlevade/MG

III) **FIADORES:** Sra. MARIA DAS GRACAS TORRES, brasileira, casada, aposentada, CPF 354.801.066-00, CI M-1.556.745 SSP, residente e domiciliada na Rua Coronel Fabriciano, nº 86, bairro Aclimação, João Monlevade/MG, CEP 35.930-118 e o Sr. IUSCELINO MACEDO RIBEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 138.991.556-53, CI M-124.824 SSP, residente e domiciliado na Rua 22, nº 791, bairro Centro, Campina Verde/MG, CEP 38.270-000

IV) **OBJETO DE LOCAÇÃO:** Uma casa comercial, com área de 96,29 m², localizada na Rua Virgílio Lima nº 12, bairro Lucília, João Monlevade/MG. A finalidade da locação é comercial, para clínica médica.

V) **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** O aluguel mensal é R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo seu pagamento ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, conforme cláusula XIII, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.

VI) **PRAZO PARA LOCAÇÃO:** O prazo para locação será de 60 (sessenta) meses, com início em 01º de fevereiro de 2022 e término em 30 de janeiro de 2027, sendo reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços dos Mercados (IGP-M) ou no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor.

VII) **OBRIGAÇÕES GERAIS:** A LOCATÁRIA declara ter procedido a vistoria dos imóveis locados recebendo-os em perfeito estado e obrigando-se a:

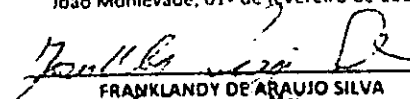
- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas, aparelhos sanitários e quaisquer outras.
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou...



As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, ou seja, João Monlevade, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato

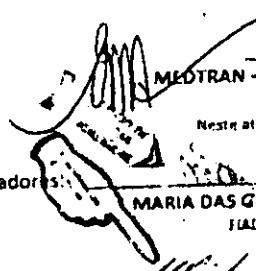
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

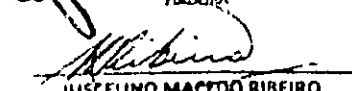
João Monlevade, 01º de fevereiro de 2022.

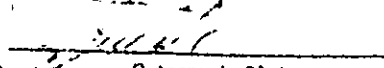
  
FRANKLANDY DE ARAUJO SILVA  
LOCATÁRIO

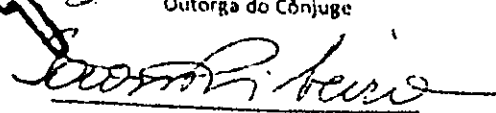
  
MEDTRAN - CLÍNICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÁFEGO LTDA  
LOCATÁRIO

Neste ato representada por MARIA LIZA TORRES COTA RIBEIRO

Fiador(s):   
MARIA DAS GRAÇAS TORRES  
FIADORA

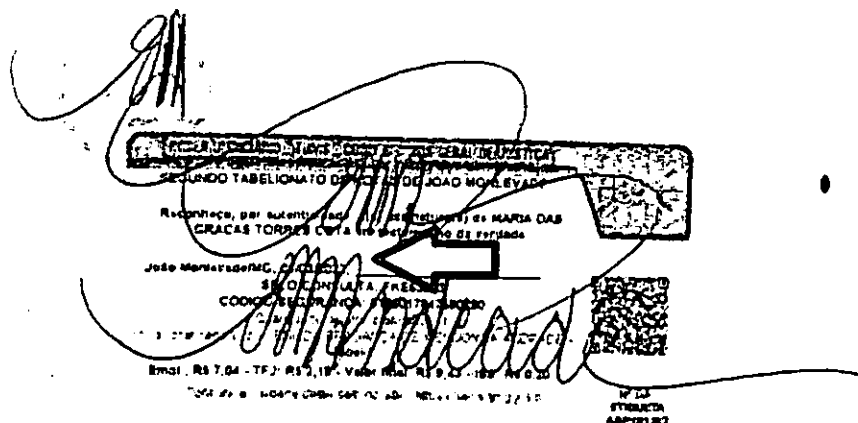
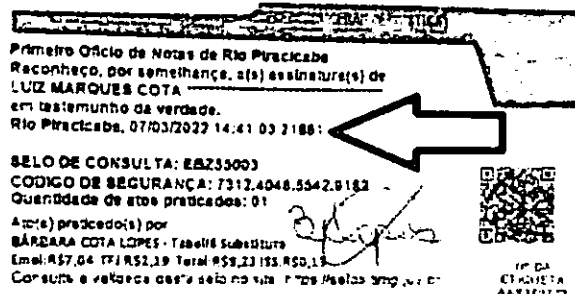
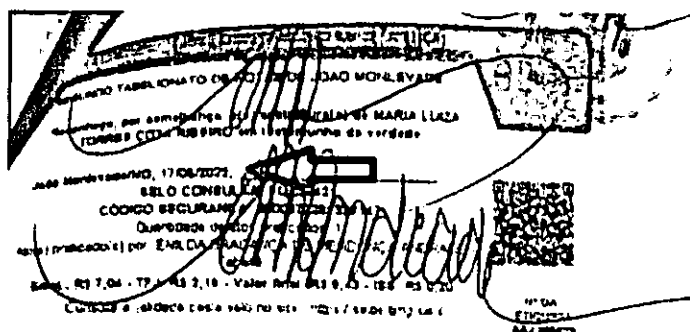
  
JUSCELINO MACEDO RIBEIRO  
FIADOR

  
Outorga do Cônjuge

  
Outorga do Cônjuge

Testemunhas \_\_\_\_\_





As setas em vermelho aqui incluídas para ênfase nas datas demonstram de forma clara que, em época oportuna o imóvel destinado a clínica já havia sido locado.

Assim, não resta dúvida que antes de 01 de junho de 2022, quando o processo foi suspenso pelo TCE, a requerente já havia iniciado o procedimento da portaria 23/2022, ao passo que, o simples fato de não ter feito o pré cadastro não pode constituir fato para desconsiderar toda documentação que comprova a o início no certame.



Importante ressaltar também que a decisão do TCE não faz menção a quem tenha realizado o pré cadastro, mas é clara em permitir quem havia iniciado processo de credenciamento.

### **DO PEDIDO**

Por todo exposto e comprovado, considerando que foi possível demonstrar documentalmente que o procedimento administrativo com o registro da empresa na junta comercial ocorreu antes da suspensão do processo de credenciamento, nos moldes exigidos pela portaria 23/2022, e assim, enquadrando-se a decisão do TCE que permitiu a continuidade dos processos de credenciamento das clínicas que haviam iniciado procedimento, requerer autorização para finalizar o credenciamento da clínica MEDTRAN com sede em João Monlevade, e assim realizar sua inscrição junto ao sistema SCE, para adequar a realidade fática.

JOÃO MONLEVADE, 31 DE JULHO DE 2023

TIAGO TULIO  
MARQUES  
DUARTE:97874612  
604

Assinado de forma digital  
por TIAGO TULIO MARQUES  
DUARTE:97874612604  
Dados: 2023.07.31 16:55:15  
-03'00'

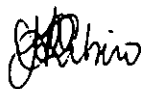
TIAGO TÚLIO MARQUES DUARTE OAB/MG 133.426



## PROCURAÇÃO

**MEDTRAN - CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRAFEGO LTDA** situada na Rua Virgilio Lima, 12 bairro Lucília em João Monlevade/MG CEP 35.930-037 inscrito no CNPJ 45.161.195/0001-90, neste ato representada pela sócia administradora **MARIA LUIZA TORRES COTA RIBEIRO**, brasileira, médica, casada, regime de bens Comunhão Parcial, inscrita no CPF sob a nº do CPF 059.153.706-08, documento de identidade 13.084.659, PC, MG, com domicílio e residência a Rua Santa Lucia, Número 281, Apt 101, Bairro Aclimação, em João Monlevade/MG, CEP 35.930-117 nomeia e constitui seu procurador **FILIFE IVENS DUARTE**, OAB/MG 141.028 e **TIAGO TÚLIO MARQUES DUARTE**, OAB/MG 133.426, ambos com escritório na Rua Danilo Bicalho, nº 155 – sala 112, Bairro JK, CEP. 35.930-074 João Monlevade/ MG, aos quais concedo poderes para o Foro em geral e especialmente os necessários para receber e dar quitação, fazer acordo, contestar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos, representar o outorgante perante repartições Municipais, Estaduais e Federais em âmbito administrativo e judicial, e, notadamente para apresentar contestação em processo no TCE/MG sob a numeração 1114683

João Monlevade, 7 de fevereiro de 2023.



**MEDTRAN - CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRAFEGO LTDA**

TIAGO TULIO  
MARQUES  
DUARTE:978  
74612604

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
TULIO MARQUES  
DUARTE:9787461260  
4  
Dados: 2023.02.08  
16:47:32 -03'00'



ICEMB PROTOCOL 31/JUL/2023 17:30 0005404 MAG 02